

Proc. 23.763/43

(CJT-116-44)

1944

ALL/ZM.

Recurso de que não se conhece por falta de fundamento.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana, com fundamento no art. 203 do Decreto-lei 6596, de 12 de dezembro de 1940, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 2a. Região que, reformando a do Juiz de Direito da Comarca de Sorocaba, não julgou prescrito o direito de Antonio Meiga de reclamar contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a recorrente não aponta nenhuma divergência jurisprudencial que justifique o cabimento do recurso, conforme preceitua o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1944.

- | | | |
|----|-----------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Manoel Caldeira Netto | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em

Publicado no Diário

Oficial
de Justiça em

121 8144.